

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMPLEMENTAR (COVID-19)
- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

considerando a excepcional situação de pandemia provocada pelo Covid-19 (novo Coronavírus) e a necessidade da adoção de medidas preventivas e de proteção à saúde dos trabalhadores em instituições de ensino celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em caráter excepcional e extraordinário, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As instituições de ensino localizadas na base territorial das partes deverão optar pela adoção de uma ou mais medidas a seguir expostas em relação ao auxiliares de administração escolar relativas ao afastamento das atividades laborais:

I - FÉRIAS

I.I - Conforme Cláusula Quadragésima Quinta da CCT 2019-2021, a instituição de ensino poderá colocar em férias coletivas a totalidade ou parte dos seus empregados ou setor de serviços, por período parcial ou integral, a partir do dia 19 de março de 2020.

I.II - No caso de empregado que não tiver completado o período aquisitivo, as férias poderão ser concedidas por antecipação, quitando-se o respectivo período.

I.III - A instituição de ensino também poderá antecipar, com início a partir de 19 de março de 2020, a concessão de férias individuais programadas, no todo ou em parte, inclusive para o funcionário que não tiver completado o período concessivo.

I.IV - Considerando a excepcional situação atual, que poderá acarretar reflexos de ordem econômico-financeira, em caso de concessão de férias

antecipadas, coletivas ou individuais, a instituição de ensino fica dispensada de pagamento antecipado das férias e seu terço-constitucional, observando ainda o seguinte:

a) o período de férias concedidas, individual ou coletivamente, deverá ser quitado respeitando-se a proporcionalidade de dias concedidos na competência mensal respectiva;

b) o adicional legal de 1/3 das férias deverá ser efetivado até o início do período anteriormente agendado para as férias regulares respectivas, ou, em caso de férias ainda não programadas, até o término do respectivo período concessivo.

II - BANCO DE HORAS

O período de afastamento do empregado, por medida de prevenção ao Covid-19, poderá ainda ser utilizado para compensação de eventual saldo do banco de horas, em caso de inexistência de horas a compensar, as respectivas horas poderão ser computadas para futura reposição.

III - TELETRABALHO E HOME OFFICE

A instituição de ensino poderá colocar seus auxiliares de administração escolar em regime de tele trabalho ou *home office*, observado o seguinte:

a) o regime de tele trabalho ou home Office será adotado para atendimento da excepcional situação da pandemia do coronavírus, independentemente de formalização de aditivo ao contrato de trabalho, sendo que as atividades a serem desempenhadas serão as mesmas do trabalho presencial, dentro das reais possibilidades de execução;

b) o empregado, durante o seu horário de trabalho habitual, deverá manter-se em sua residência, em total isolamento social e à disposição da instituição;

c) findo o período de excepcionalidade por motivo de saúde pública, o auxiliar de administração escolar retornará ao regime presencial de trabalho.

d) a instituição de ensino deverá expedir outras instruções a serem cumpridas pelo auxiliar de administração escolar quando em regime de trabalho a distância.

e) a utilização de ferramentas ou dispositivos de comunicação (computador, notebook, telefone celular ou fixo) de propriedade do auxiliar de administração escolar não dará ensejo à remuneração, podendo, entretanto, ser ajustado o reembolso por despesas comprovadamente realizadas.

f) O fornecimento pela instituição de ensino de ferramentas de trabalho ou utilidades mencionadas no art. 75 –D, *caput*, da CLT, não integra a remuneração do auxiliar de administração escolar.

IV - TURNOS DE REVEZAMENTO

Em caso de manutenção do funcionamento de algum setor ou serviços, a instituição de ensino poderá adotar escala ou turnos de revezamento, com redução ou ampliação da jornada diária do trabalhador, desde que cumpridos os protocolos de segurança para evitar a contaminação do empregado que, eventualmente, tenha contato com terceiros.

O empregado deverá ser orientado sobre as medidas de prevenção e distanciamento social, e a instituição de ensino deverá fornecer os EPIs recomendados para a atividade.

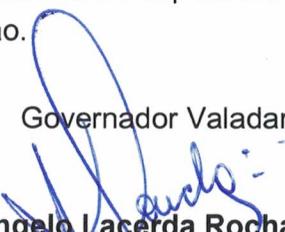
V - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas decorrentes de afastamento ou isolamento social por suspeita de contágio do Covid-19, devidamente comprovada, são consideradas como justificadas e o empregado não poderá sofrer qualquer desconto salarial, observados ainda os termos da legislação previdenciária vigente.

VI – VIGÊNCIA

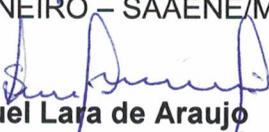
Este instrumento vigorará pelo prazo máximo previsto em lei, salvo se as partes signatárias o alterarem, substituírem ou expedirem em conjunto comunicado quanto ao fim de seu prazo de duração.

Governador Valadares, 18 de março de 2020.


Angelo Lacerda Rocha

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG


Samuel Lara de Araujo

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE
MINEIRO - SINEPE/NE